



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

*LEI Nº 433/99, de 03 de março de 1999*

*“Estabelece os valores para fixação das modalidades de licitação no âmbito do Município de Barreiras e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para fixação das modalidades de licitação, no âmbito do Município de Barreiras:

I - Compras e serviços:

- a) dispensa: até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais);
- b) convite: até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);
- c) tomada de Preços: até R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais);
- d) concorrência: acima de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

II - Obras e serviços de engenharia:

- a) dispensa: até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- b) convite: até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);
- c) tomada de preços: até R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais);
- d) concorrência: acima de R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais);

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo anterior serão aplicados todas as vezes em que o objeto da licitação seja custeado com recursos próprios do Município de Barreiras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

§ Único - Quando o certame licitatório se destinar a atender convênio celebrado com a União, serão aplicados os valores estabelecidos na legislação federal.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 1999**

  
**Antônio Henrique S. Moreira**  
**Prefeito Municipal**

